



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proc. Nº 26 / 2026
Fls. Nº 01

TERMO DE ABERTURA

Aos 18 dias de março de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº 026/2026**, que: "**DISPÕE SOBRE DO RECOLHIMENTO DE TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO-SIM/CIMCERO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE RATEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 18 / 03 / 2026

Data da Leitura ____ / ____ / ____ Sessão ____

Data da Votação ____ / ____ / ____ Sessão ____

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812/2064, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

16 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 019/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 026/2026 que “Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado – SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências,” para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

18
03
2026



MENSAGEM Nº 026/2026

Alta Floresta D'Oeste/RO, 16 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar e disciplinar o custeio das atividades do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIMC, instrumento essencial para garantir a segurança sanitária e a qualidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados em nosso Município.

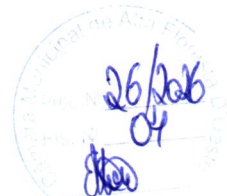
O SIM/CIMCERO representa política pública que protege a saúde da população e fortalece a economia local. Para viabilizar seu funcionamento, propomos custeio escalonado, progressivo e proporcional à capacidade econômica dos estabelecimentos.

A presente proposta contempla três fases do Capítulo I:

- **Primeiro ano:** Prefeitura arca com 75% e produtores com 25%.
- **Segundo ano:** Prefeitura e produtores arcam em partes iguais (50%).
- **Terceiro ano:** Prefeitura arca com 25% e produtores com 75%.

SEGUE FORMATO EM TABELA

Ano	Percentual da Prefeitura	Valor da Prefeitura (R\$)	Percentual dos Produtores	Valor dos Produtores (R\$)	Critério de Rateio dos Produtores
2025 (1º ano)	75%	4.875,00	25%	1.625,00	- 25% do valor dos produtores: matadouros frigoríficos e de aves (R\$ 406,25) - 75% do valor dos produtores: demais estabelecimentos (R\$ 1.218,75)
2026 (2º ano)	50%	3.250,00	50%	3.250,00	- 50% do valor dos produtores: matadouros frigoríficos e de aves (R\$ 1.625,00) - 50% do valor dos produtores: demais estabelecimentos (R\$ 1.625,00)
2027 (3º ano)	25%	1.625,00	75%	4.875,00	- 50% do valor dos produtores: matadouros



Ano	Percentual da Prefeitura	Valor da Prefeitura (R\$)	Percentual dos Produtores	Valor dos Produtores (R\$)	Critério de Rateio dos Produtores
					frigoríficos e de aves (R\$ 2.437,50) - 25% do valor dos produtores: demais estabelecimentos (R\$ 1.218,75)

A cada agroindústria ou estabelecimento legalizado, as taxas passarão a ser cobradas de acordo com a quantidade e segmento, respeitando-se os critérios de rateio estabelecidos nesta Lei.

A presente proposta contempla de forma fixa o Capítulo II:

- As taxas de registro de estabelecimento;
- As taxas anuais de renovação de registro de estabelecimento;
- As taxas de análises de registro de rotulo por produto;
- As taxas de análises do produto - por análise prévia de cada amostra

SEGUE EM FORMATO DE TABELA:

Item	Descrição do Estabelecimento	Taxa de Registro (R\$)	Taxa de Renovação Anual (R\$)
I.a	Matadouro frigorífico, matadouros, matadouros de animais de grande e médio porte	5 UPF/RO	60%
I.b	Matadouro de aves	4 UPF/RO	60%)
I.c	Matadouro de peixes e pequenos animais em geral	3 UPF/RO	60%
I.d	Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos cárneos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos	3 UPF/RO	60%
I.e	Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação	3 UPF/RO	60%
I.f	Entrepósitos de pescados, fábricas de conserva de pescados	3 UPF/RO	60%



Item	Descrição do Estabelecimento	Taxa de Registro (R\$)	Taxa de Renovação Anual (R\$)
I.g	Entrepósitos de ovos, produção e beneficiamento e fábricas de conservas de ovos	2 UPF/RO	60%
I.h	Entrepósitos de mel e cera de abelha e indústria de processamento	2 UPF/RO	60%

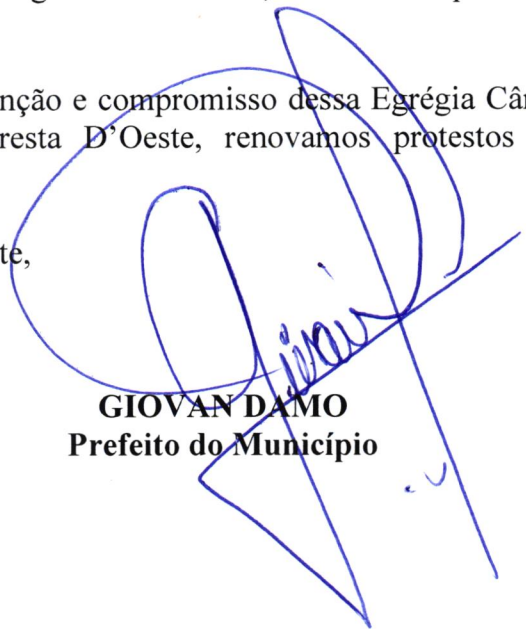
Item	Outras Taxas	Valor
III.a	Taxa de análise para registro de rótulos por produto (todos os estabelecimentos)	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
IV	Taxas de inspeção sanitária industrial fixas	Conforme Capítulo I
VI.a	Taxa de análise do produto (todos os estabelecimentos) – por análise prévia de cada amostra	Valor da análise laboratorial de cada produto.

Tal medida busca promover corresponsabilidade, previsibilidade e sustentabilidade financeira, garantindo justiça tributária ao diferenciar contribuições conforme o porte e a natureza dos estabelecimentos.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da habitual atenção e compromisso dessa Egrégia Câmara com os interesses da população de Alta Floresta D'Oeste, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº 026/2026

Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado – SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Organica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I – DAS TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO – SIM/CIMCERO

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Alta Floresta do Oeste, as Taxas Mensais relativas à manutenção e execução das atividades do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado (SIM/CIMCERO), destinadas ao custeio das ações de inspeção, fiscalização e controle sanitário dos produtos de origem animal elaborados nos estabelecimentos registrados junto ao SIM/CIMCERO.

Art. 2º O valor total mensal destinado ao custeio das atividades do SIM/CIMCERO será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º No primeiro ano de vigência desta Lei, o regime de participação financeira será:

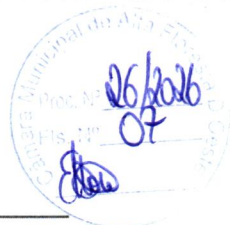
I - A Prefeitura Municipal arcará com 75% (setenta e cinco por cento) do valor total mensal referido no artigo anterior;

II - Os produtores e estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado serão responsáveis pelo pagamento dos 25% (vinte e cinco por cento) restantes do valor total mensal.

a) Os estabelecimentos com caráter industrial permanente, compreendidos como matadouros frigoríficos em geral e matadouros de aves, serão responsáveis por 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte dos produtores;

b) Os demais estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado responderão por 75% (setenta e cinco por cento) da cota parte dos produtores.

§ único: A cada agroindústria ou estabelecimento legalizado, as taxas passarão a ser cobradas de acordo com a quantidade e segmento, respeitando-se os critérios de rateio estabelecidos nesta Lei, mesmo se haver aumento no valor total mensal, partindo do ponto que legalizações de estabelecimento de caráter industrial permanente encarece o valor total.



Art. 4º No segundo ano de vigência desta Lei, o regime de participação financeira será:

I – A Prefeitura Municipal arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor total mensal referido no art. 2º;

II – Os produtores e estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado serão responsáveis pelo pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, que serão rateados conforme segue:

a) Os estabelecimentos com caráter industrial permanente, compreendidos como matadouros frigoríficos em geral e matadouros de aves, serão responsáveis por 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte dos produtores;

b) Os demais estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado responderão pelos outros 75% (setenta e cinco por cento) da cota parte dos produtores, divididos entre os estabelecimentos/agroindústrias legalizadas.

§ único: A cada agroindústria ou estabelecimento legalizado, as taxas passarão a ser cobradas de acordo com a quantidade e segmento, respeitando-se os critérios de rateio estabelecidos nesta Lei, mesmo se haver aumento no valor total mensal, partindo do ponto que legalizações de estabelecimento de caráter industrial permanente encarece o valor total.

Art. 5º No terceiro ano de vigência desta Lei, o regime de participação financeira será:

I – A Prefeitura Municipal arcará com 25% (vinte e cinco por cento) do valor total mensal;

II – Os produtores e estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado serão responsáveis pelo pagamento dos 75% (setenta e cinco por cento) da cota parte dos produtores, divididos entre os estabelecimentos/agroindústrias legalizadas.

a) Os estabelecimentos com caráter industrial permanente, compreendidos como matadouros frigoríficos em geral e matadouros de aves, serão responsáveis por 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte dos produtores;

b) Os demais estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado responderão por 75% (setenta e cinco por cento) da cota parte dos produtores, divididos entre os estabelecimentos/agroindústrias legalizadas.

§ único: A cada agroindústria ou estabelecimento legalizado, as taxas passarão a ser cobradas de acordo com a quantidade e segmento, respeitando-se os critérios de rateio estabelecidos nesta Lei, mesmo se haver aumento no valor total mensal, partindo do ponto que legalizações de estabelecimento de caráter industrial permanente encarece o valor total.

Art. 6º Após 3 (três) anos da publicação desta lei, o regime de participação financeira permanecerá vitalícia conforme o Art. 5º.



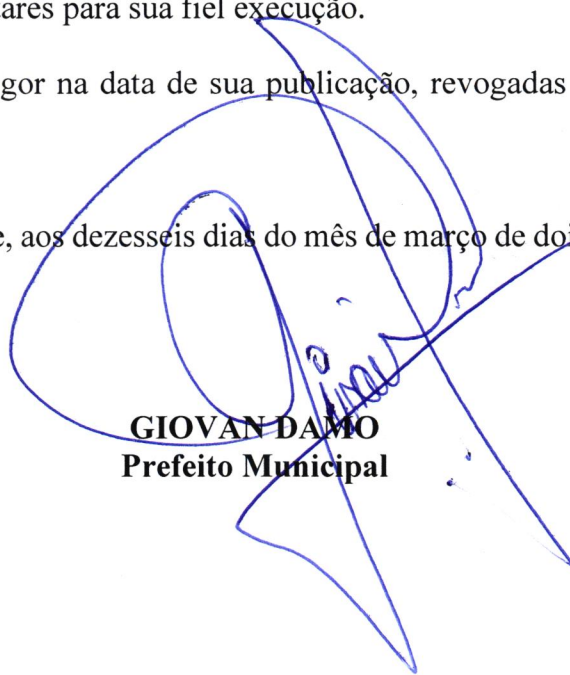
Art. 7º O recolhimento das contribuições de que trata esta Lei será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante guia de arrecadação específica, a ser expedida pelo Município de Alta Floresta D'Oeste.

Art. 8º Os valores arrecadados serão destinados exclusivamente à execução, manutenção e aperfeiçoamento das atividades do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado, observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo normas complementares para sua fiel execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal